



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS SENADOR CANEDO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90023/2024



INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS SENADOR CANEDO

(Processo Administrativo nº [23723.000119/2024-16](#))

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada do cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida (vide item 1.13)	Quantidade	Valor Unitário Estimado (mês)	Valor Total Estimado (ano)
1	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de motorista, possuindo CNH, categoria mínima "D", com idade mínima de 21 anos, para conduzir veículos pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedidos. (Câmpus Senador Canedo)	15008	Posto	12	R\$ 6.681,39	R\$ 80.176,68
	Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	2	Diárias acima de 80 km	21849	Serviço	10	R\$ 489,50	R\$ 4.895,00
	3	Diárias abaixo de 80 km	21849	Serviço	25	R\$ 162,75	R\$ 4.068,75
Valor Total Global:							R\$ 89.140,43

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) do primeiro dia de vigência do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os preços referenciais foram estimados com base no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa IN 05/2017 (SEGES/MPDG), de 25 de maio de 2017.

1.5. Para os lances nos itens diária, não serão admitidos lances nos componentes da planilha de custo referentes ao imposto sobre serviços (ISS) e do valor da diárias, que é o valor estipulado na Convenção Coletiva vigente. Nesse sentido, na composição das diárias só serão admitidos lances que alterem os percentuais em relação ao lucro, custos indiretos e nos tributos federais, conforme enquadramento da empresa. Os itens relativos às Diárias estão orientados pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 da categoria (nº de registro no MTE SRT00405/2023), em sua Cláusula Nona.

1.5.1. O valor com pagamento de diárias não deve compor a planilha de composição de custos de mão de obra, por representar apenas indenização esporádica para custeio com despesas em viagens, quando houver, porém, devem ser considerados conforme orientação da planilha de formação de custos modelo (Anexo III), e disponível em versão editável. Link para download da versão editável - ficará disponível por no mínimo 30 dias a contar da publicação do Aviso de Dispensa e seus anexos <https://drive.google.com/drive/folders/1Ep4ecDfKTdXWL81kPB11xO9XFwaE-e?usp=drive_link>, observado o que consta no item 1.5.

1.5.2. O pagamento das diárias pela contratada aos empregados obedecerá à Cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, CNPJ 01.089.689/0001-35, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis e Municípios, CNPJ. 24.857.005/0001-01, e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Itumbiara de Goiás, CNPJ 97.329.346/0001-70, sendo:

1.5.2.1. "A empresa pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, uma diária será de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais). O retorno no dia posterior dá direito a uma nova diária indivisível. A exceção será o deslocamento para cidades de Aparecida de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO que não terá pagamento de diárias."

1.6. A contratação ocorrerá em grupo único. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo único**. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.7. Salienta-se que a quantidade de diárias é meramente estimativa, podendo não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

1.8. Os valores médios das diárias deverão ser embasadas para valores estimativos lançados na devida planilha de custos, observando o disposto no item 1.5.

1.9. Tendo em vista que o horário de funcionamento do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás excede às 22h, e que eventualmente o motorista deverá trabalhar após esse horário, a empresa deverá, ao formular sua proposta, considerar em seus custos a necessidade de eventual pagamento de Adicional Noturno.

1.10. Deverá compor a planilha de custos da fornecedora a previsão de pagamento de Vale-Transporte, nos termos previstos nos artigos do [Capítulo XIII do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021](#).

1.11. Para o serviço de motorista, é necessário 1 (um) posto de motorista por mês e 12 (doze) postos para atender 12 (doze) meses de contratação.

1.12. O preço do homem-mês deverá ser calculado com base na planilha de custos e formação de preços constante no Anexo III deste TR.

1.13. As estimativas de quantitativos para as diárias foram baseadas na contratação anterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esse procedimento refere-se à contratação dos serviços terceirizados e especializados na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas advindas do IFG - Câmpus Senador Canedo.

2.2. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se, portanto, de uma dispensa emergencial, cujo prazo de vigência é de 1 (um) ano.

2.3. A contratação do serviço de motorista para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) - Câmpus Senador Canedo é de extrema importância para garantir o pleno funcionamento e o sucesso das atividades da instituição. O serviço de transporte desempenha um papel crucial na promoção da acessibilidade, mobilidade e eficiência operacional no ambiente acadêmico.

2.4. Além disso, a contratação de motoristas profissionais proporciona uma gestão mais eficaz do tempo, otimizando a logística e evitando atrasos nas atividades acadêmicas e administrativas. Isso é crucial para manter um ambiente educacional produtivo e bem organizado.

2.5. A Lei nº 11.892, de 2008, criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituída por diferentes instituições, dentre as quais os Institutos Federais, que são organizações de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

2.6. A execução dos serviços de motorista envolve atividades que são auxiliares, instrumentais ou acessórias à educação, que é a atividade precípua do IFG, caracterizando a possibilidade de execução de forma indireta, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão (IN 05/2017). Acrescenta-se que eles constam da Portaria nº 443, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, onde estão estabelecidos os serviços que serão executados indiretamente, mediante contratação, conforme prescrição do art. 2º do Decreto nº 9.507, de 2018. No âmbito do IFG, a terceirização dos serviços está apoiada na Portaria Normativa 9/2020 - Reitoria/IFG.

2.7. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/IFG 2019/2023, a organização administrativa do IFG relaciona-se com a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, com a responsabilidade de viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, oferecendo condições adequadas de trabalho e plenas condições para a realização das ações institucionais.

2.8. As necessidades descritas são contínuas, permanentes, com frequências diárias, por vezes com execuções em mais de um período, cuja interrupção pode comprometer a responsabilidade que a Administração possui de oferecer a estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de apoio administrativo, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

2.9. A contratação ocorrerá de forma não parcelada, considerando que o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

2.10. Neste caso, a contratação será única e indivisível – por unidade – envolvendo a prestação de serviços de apoio administrativo, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades das unidades.

2.11. Acerca das características e especificações técnicas da contratação, elas se apoiam na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, organizada pelo Ministério do Trabalho.

2.12. A contratação emergencial está limitada ao prazo de 1 ano, sem possibilidade de prorrogação. Assim, as quantidades da tabela objeto estão relacionadas à quantidade de 12 meses de serviços.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: [10870883000144-0-000001/2024](#);
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 1565;
- IV. Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158153-90061/2023;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de apoio administrativo, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

TÍTULO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Motorista	7823-05	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamento de recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

3.3. Os serviços seguirão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a

remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), dos postos descritos na contratação.

3.4. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

3.5. Todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) a seguir:

3.5.1. Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) nº [SRT00405/2023](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de motorista, mas, apenas para serviços onde a contratada fornece o veículo, o que não é o caso da presente contratação. Portanto, não constarão orientações do guia nas obrigações da contratada.

4.1.2. Considerando ainda, que as práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, nos próximos parágrafos estabelecer-se-ão práticas diversas às propostas na norma em referência, que estão diretamente relacionadas e são possíveis de serem executadas.

4.1.3. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

4.1.4. O serviço será prestado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data indicada na ordem de serviços e no termo de contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A jornada de trabalho de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 (oito) horas diárias e período diurno;

5.1.2.2. Para a execução dos serviços será necessário profissional com habilidades e requisitos específicos relacionados ao cargo de motorista.

5.1.2.3. Em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, temos os seguintes

profissionais que deverão ser empregados para a prestação dos serviços:

5.1.2.3.1. Motorista: Código 7824.

5.1.2.4. Os serviços de motorista são serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133, de 2021, a execução contratual exige que:

5.1.2.4.1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

5.1.2.4.2. o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

5.1.2.4.3. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.1.2.5. A contratação ocorrerá de forma não parcelada, sendo cada serviço um item da contratação e os itens serão agrupados e contratados de uma única empresa especializada na prestação dos serviços.

5.1.2.6. O preço do homem-mês deverá ser calculado para a categoria profissional, com base na planilha de custos e formação de preços (Anexo III).

5.1.2.7. A Contratado deverá disponibilizar os uniformes utilizados diretamente na execução dos serviços.

5.1.2.8. Havendo necessidade, o horário de execução das atividades poderá ser alterado, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

5.1.2.9. O salário dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato da categoria e o patronal.

5.1.2.10. O valor das tarifas de vale transporte, para compor a planilha de formação de preços, devem ser as estabelecidas nos decretos de cada município ou resolução do DETER para os casos de transporte intermunicipal.

5.1.2.11. Os serviços poderão ser executados eventualmente aos sábados, para atendimento às atividades pedagógicas e administrativas, desde que a carga horária semanal não ultrapasse as 44 horas.

5.1.2.12. Caso haja necessidade de prestação de serviço aos sábados, a contratada deverá ser comunicada por escrito e com antecedência de 15 dias.

5.1.2.12.1. Excepcionalmente, poderão ocorrer deslocamentos aos sábados, domingos, e feriados para atendimento de necessidades específicas da CONTRATANTE, tais como, participação em eventos, feiras, congressos etc., que serão comunicados à CONTRATADA, com antecipação de, no mínimo 24 horas, a qual deverá atender prontamente;

5.1.2.12.2. Os serviços eventuais descritos no item anterior serão objeto de compensação, conforme previsão em Acordo Coletivo da categoria ou na omissão desta, deverá haver a compensação semanal conforme previsão de Acordo Individual de Trabalho/Contrato de Trabalho e Súmula nº 85 do TST;

5.1.2.12.3. Somente serão consideradas jornadas extraordinárias, para efeito de compensação, aquelas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas);

5.1.2.12.4. As horas que eventualmente excederem a jornada diária deverão ser computadas em banco de horas conforme previsão em convenção coletiva da categoria ou na omissão desta, deverá haver a compensação semanal conforme previsão de Acordo Individual de Trabalho/Contrato de Trabalho e Súmula nº 85 do TST.

5.1.2.13. O serviço de motorista envolve a disponibilização pela CONTRATADA de mão de obra capacitada, que apresente qualificação profissional mínima, qual seja:

5.1.2.13.1. Ensino médio completo;

5.1.2.13.2. Idade mínima de 21 anos;

5.1.2.13.3. CNH categoria mínima “D”;

5.1.2.13.4. Capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e vocabulário adequado, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;

5.1.2.13.5. Curso especial de direção defensiva na área de trânsito e carteira de habilitação categoria mínima “D, em consonância com o art. 143, inciso IV capítulo XIV da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

5.1.2.13.6. **Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros**, conforme, Resolução

789/20 do Conselho Nacional de Trânsito e [art. 145, item IV do Código de Trânsito Brasileiro](#);

5.1.2.13.7. Habilitação de, no mínimo, 2 (dois) anos, anteriores à data da assinatura do contrato;

5.1.2.13.8. Situação regular junto ao DETRAN/GO.

5.1.2.14. As descrições dos serviços são as mínimas necessárias para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Além do mais, o serviço possui características padronizadas e se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5.1.2.15. Além dos requisitos mínimos supracitados para cada atividade profissional, todos devem ainda apresentar os seguintes requisitos:

5.1.2.15.1. Os profissionais devem ser educados, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado, atender com presteza às solicitações, ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, agir com discrição e bom senso, expressar-se de maneira clara e objetiva, orientar de maneira precisa, comunicar-se efetivamente por meio de escrita com o público interno e externo, demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos clientes e evidenciar iniciativa;

5.1.2.15.2. Os profissionais deverão demonstrar competência laboral com a área do serviço, manter a postura, aplicar os ensinamentos do treinamento/reciclagem quando ministrado pela CONTRATADA, evidenciar atenção, indicar espírito de equipe e paciência, manter o autocontrole, organizar-se, ser prestativo, aceitar ideias, estar atualizado, ser desinibido, demonstrar senso de discrição e responsabilidade.

5.1.2.15.3. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou quando autorizado pela chefia;

5.1.2.15.4. Apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a), com unhas aparadas e barbeado, se do sexo masculino;

5.1.2.15.5. Manter-se com cabelos cortados, ou presos;

5.1.2.15.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço;

5.1.2.15.7. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;

5.1.2.15.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.1.2.15.9. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

5.1.2.15.10. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

5.1.2.15.11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.1.2.15.12. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

5.1.2.15.13. Levar ao conhecimento do Encarregado, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.1.2.15.14. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.1.2.15.15. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.1.2.16. Todos os motoristas deverão seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e as Normas Internas da Contratante, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e demais normas previstas na legislação de trânsito.

5.1.2.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços ocorrerão conforme descrito no tópico 5.1.2.;

5.1.4. Etapa será conforme descrito no tópico 5.1.2.;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Rod. GO-403, Km 07, Quinhão 12-E, Zona Rural - Senador Canedo - GO - CEP: 75264-899;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE;

5.3.2. O horário de funcionamento da CONTRATANTE é de segunda à sexta, das 07 horas às 22h30min, e sábado, das 7h às 18h horas. Assim, o serviço de motorista deve se adequar a estes horários, respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.3.3. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados às unidades do IFG (Câmpus Senador Canedo), compreendendo a direção de veículos de passageiros, transporte de materiais, de cargas e documentos, assim como:

5.4.1.1. Transportar autoridades, servidores, alunos ou quaisquer outras pessoas que estejam a serviço da CONTRATANTE, devidamente autorizadas;

5.4.1.2. Transportar alunos e professores em viagens de estudos, aulas de campos, visitas técnicas e congressos;

5.4.1.3. Conduzir os veículos oficiais ou, ainda, veículos alugados ou cedidos à CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações;

5.4.1.4. Os serviços de motorista serão executados conforme necessidade da CONTRATANTE em veículos do tipo passeio, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhão;

5.4.1.5. Entregar e retirar materiais diversos, cargas, correspondências, documentos e pequenas encomendas, exclusivamente a serviço oficial;

5.4.1.6. Transportar veículos oficiais para postos de atendimento, oficinas mecânicas, lavajatos, seguradoras e etc.;

5.4.1.7. Conduzir os veículos da CONTRATANTE e executar trabalhos relacionados com a atividade;

5.4.1.8. Transportar, quando necessário, pequenas, médias e grandes cargas;

5.4.1.9. Recolher os veículos à garagem, quando concluída a jornada de trabalho;

5.4.1.10. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e higiene;

5.4.1.11. Realizar reparos de emergência e vistoria dos níveis de óleo do motor, óleo de freio, calibragem dos pneus e estepe e demais observações de rotina (adesivos, parafusos das placas etc.);

5.4.1.12. Manter a conservação do veículo que lhe for entregue e registrar o combustível e a quilometragem rodada;

5.4.1.13. Comunicar, aos responsáveis, qualquer anormalidade no veículo, para que sejam tomadas as providências, sempre observando o tempo necessário para revisão do mesmo;

5.4.1.14. Manter-se sempre à disposição no veículo e preencher corretamente a região central do disco diagrama, caso o veículo possua registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;

5.4.1.15. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;

5.4.1.16. Repassar ao profissional que venha a assumir o posto, quando da rendição por qualquer motivo, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;

5.4.1.17. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizado e limpo, sapatos engraxados e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

5.4.1.18. Cumprir todas as regras atribuídas pelo Código Nacional de Trânsito - CNT (Lei nº 9.503, de 23/6/1997), na condução dos veículos da CONTRATANTE;

5.4.1.19. Executar quaisquer outras atividades concernentes ao serviço de condução de veículos oficiais da CONTRATANTE, respeitando às regras do Código de Nacional de Trânsito, e qualquer outra legislação correlata;

5.4.1.20. É de responsabilidade dos motoristas/manobristas providenciar o Boletim de Ocorrência de acidentes de trânsito junto ao órgão competente e entregá-lo ao setor responsável da CONTRATANTE;

5.4.1.21. Os motoristas deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Não serão aplicados materiais a esta contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serão contratados postos de trabalho/serviços com jornada de 44 horas semanais, distribuídos conforme quadro constante do Item 1, deste Termo de Referência.

5.6.2. Da estimativa de diárias:

5.6.2.1. O quantitativo de diárias para os Câmpus e Reitoria do IFG obedecerá às estimativas constantes no quadro do Item 1, do presente Termo de Referência.

5.6.2.2. Salienta-se que a quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista.

5.6.2.3. Somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

5.6.3. O valor unitário da diária a ser paga aos motoristas é o valor pré-estabelecido no quadro do item 1.1.2 deste Termo de Referência e serão destinados à cobertura dos custos relativos à permanência do profissional de acordo com a localidade do território nacional para onde se deslocar, havendo ou não necessidade de pernoite, obedecidos a instrução da Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, CNPJ n. 01.089.689/0001-35.

5.6.3.1. O motorista não terá direito à diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que estiver sediado, desde que constituídas por municípios limítrofes e regulamente instituídas por Lei Complementar, de acordo com o art. 12, §1º, IV, da Portaria nº 298, de 23 de julho de 2018.

5.6.4. As horas que eventualmente excederem à escala diária serão compensadas com folgas a serem programadas na escala de serviço, mediante comprovante de execução de serviço devidamente atestado pelo setor responsável da CONTRATADA.

5.6.5. No caso em que as horas extras não sejam compensadas em folga, o trabalhador fará jus às horas extras.

5.6.6. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do gestor/fiscal do Contrato, assim como de planilha de controle do pagamento de diárias.

5.6.7. O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da CONTRATADA, ficando sujeito à fiscalização da CONTRATANTE.

5.6.8. Considera-se hora noturna o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, de acordo com o Art.73, § 2º, da Lei nº 5.452/43 (adicional de 20%).

5.6.9. O pagamento de diárias aos motoristas deve ser feito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) antes da data programada para a viagem.

5.6.10. Além dos deslocamentos a serem empreendidos no território do Estado de Goiás, havendo demanda e a critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer viagens para outros Estados da Federação, devendo a Administração comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e esta, responsabilizar-se pelas despesas relativas aos custos de diárias devidas aos motoristas, antes da viagem.

5.6.10.1. As despesas com diárias deverão ser incluídas na fatura dos serviços prestados, de forma discriminada aos quais incidirão os devidos encargos e tributos.

5.6.10.2. O valor pago a título de diárias que exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do motorista deverá integrar, pelo seu valor total a remuneração do empregado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o que dispõe o Art. 457, §2º, da CLT e Súmula 101 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.6.10.3. A proposta deverá informar o custo unitário e total previsto para pagamento do valor total estimado por diária, com os valores fixos estimados no Item 1.7 deste Termo de Referência.

5.6.10.4. As licitantes devem observar suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente de cada categoria, compatível com o tipo de serviço a ser contratado.

5.6.10.5. A licitante deverá observar a unidade de medida do lance que será por posto. No valor do posto estão incluídos os custos da mão de obra, sendo que o valor das diárias não poderão sofrer redução na oferta de lance, este valor comporá a planilha de modo fixo, não aceitando-se redução no valor pelo licitante.

5.6.10.6. Quando o valor pago a título de diárias exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do motorista, que neste caso deverá integrar, pelo seu valor total, a remuneração do empregado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o que dispõe o Art. 457, §2º, da CLT e Súmula 101 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.6.11. Da estimativa de adicional noturno:

5.6.11.1. Somente será pago Adicional Noturno relativo às horas efetivamente trabalhadas em horário posterior às 22h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1. Vide tabela abaixo:

Tipo	Quantidade por empregado	Especificação
Calça Social	2 unidades	Estilo social em tecido Oxford 100% Poliéster, ou superior, cós normal, (cor preta)
Camisa Social	2 unidades	Estilo social em tecido tricoline, ou superior (não transparente), gola com entretela, 100% algodão, de cor clara, mangas curtas e emblema da empresa bordado no bolso superior (com ajustes).
Sapato	2 pares	Na cor preta, de boa qualidade, de couro 100%, tipo social.
Cinto	2 unidades	Em couro reconstituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.
Meia	2 pares	Na cor preta, de boa qualidade, tipo social.

5.9.1.1. **Dois conjuntos completos** ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1. São aqueles estabelecidos na especificação do objeto da tabela acima.

5.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.9.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ainda ser condizentes com a atividade a ser

desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. Não será exigida manutenção de preposto no local da execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.25.1. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 6.25.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
 - 6.25.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 6.25.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.25.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
 - 6.25.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.
 - 6.25.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
 - 6.25.7. verificar o cumprimento das rotinas de execução contratual, conforme item 5.1.2. do Termo de Referência;
 - 6.25.8. verificar o cumprimento de disponibilização de uniformes, equipamentos e materiais, conforme itens 5.9. e 5.5. do Termo de Referência;
 - 6.25.9. utilizar o Instrumento de Medição do Resultado constante do Anexo I do Termo de Referência;
 - 6.25.10. realizar outras atividades necessárias e correlatas à avaliação da execução do objeto, mesmo que não descritas nesse subitem.
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços estão consolidados no IMR;

7.4.2. No IMR estão relacionadas atividades relevantes e críticas para a qualidade da prestação dos serviços contratados e o respectivo grau de importância;

7.4.3. Serão aplicados descontos na nota fiscal quando da inexecução das atividades descritas no IMR;

7.4.4. Os descontos na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência serão aplicados de acordo o grau de importância das atividades e o respectivo percentual de desconto sobre o valor mensal dos serviços, conforme tabela a seguir:

Grau	Penalidade	Percentual
1	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,5% sobre o valor mensal dos serviços
2	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,0% sobre o valor mensal dos serviços
3	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2,0% sobre o valor mensal dos serviços
4	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	4,0% sobre o valor mensal dos serviços
5	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	10,0% sobre o valor mensal dos serviços

7.4.5. Quando ocorrer o não atendimento de alguma das atividades do IMR pela primeira vez, será aplicada advertência e aberto prazo para o contraditório e a ampla defesa. Os descontos serão aplicados quando da reincidência da ocorrência, sem prejuízo das sanções administrativas.

7.4.6. Os descontos serão realizados nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidos da garantia ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

7.4.7. A contratada poderá apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para prestar os serviços com menor nível de conformidade. A justificativa poderá ser aceita ou não pelo órgão, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço.

7.4.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Grau	Penalidade	Percentual
1	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,5% sobre o valor mensal dos serviços
2	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,0% sobre o valor mensal dos serviços
3	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2,0% sobre o valor mensal dos serviços
4	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	4,0% sobre o valor mensal dos serviços
5	Desconto na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	10,0% sobre o valor mensal dos serviços

7.4.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,

bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice índice nacional de preço ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.44. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datapublica.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.33. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.33.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.33.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.33.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.34.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.34.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.39.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.39.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.39.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.39.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.41. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 89.140,43 (Oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 26429/158642;

II. Fonte de Recursos: 1000;

III. Programa de Trabalho: 231781;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.37;

V. Plano Interno: L0003P9930N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR);

ANEXO II DO TR – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III DO TR – MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO IV DO TR – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS;

ANEXO V DO TR – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (ARTS. 64 a 66 da IN Nº 05.2017 SEGES/MP);

ANEXO VI DO TR –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII DO TR – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO VII-E DA IN SEGES/MP Nº 5/2017).

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina de Assis Marçal

Matrícula SIAPE 2360191

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Edmundo Eike Vilela Utino

Matrícula SIAPE 1081290

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Thommas Magno de Araújo Santos

Matrícula SIAPE 2160302

Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Maria Betânia Gondim da Costa

Diretor-Geral do Câmpus Senador Canedo

[Portaria nº 1680 de 8 de outubro de 2021](#)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

Instrumento de Medição do Resultado		
Item	Atividades	Grau
1	Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.	1
2	Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados.	3
3	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela Contratante, bem como nas dependências do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás, trajado em conformidade com este Termo de Referência e identificados por crachá.	1
4	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido.	2
5	O motorista deverá, ainda, ser ético, urbano e civilizado, observando as regras básicas de conduta e de legislação de trânsito.	2
6	Não utilizar ar condicionado; fechar a porta com o arranque; ouvir som alto e/ou inapropriado.	1

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO XX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CÂMPUS SENADOR CANEDO E XXXXXXXXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Senador Canedo, doravante denominado IFG, com sede na Rod. GO 403, Km 07, Quinhão 12E, Zona Rural, CEP 75.264-899, Senador Canedo-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0012-05, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Geral, Sra. Maria Betânia Gondim da Costa, nomeado(a) pela [Portaria nº 1.680 de 8 de outubro 2021](#), publicada no DOU de 15 de outubro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2769143, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo [23723.000119/2024-16](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra terceirizada do cargo de **motorista**, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (mês)	Valor Total Estimado (ano)
1	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de motorista, possuindo CNH, categoria mínima “D”, com idade mínima de 21 anos, para conduzir veículos pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedidos. (Câmpus Senador Canedo)	15008	Posto	12	R\$	R\$
	Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	2	Diárias acima de 80 km	21849	Serviço	10	R\$	R\$
	3	Diárias abaixo de 80 km	21849	Serviço	25	R\$	R\$
Valor Total Global:							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) do primeiro dia de vigência do contrato, improrrogável, na forma do art.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXX** (), perfazendo o valor anual total de **R\$ XXXXXX** ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4.1 Para o reajustamento dos custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).
- 7.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela

fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
- 13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10. O contratante poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto:
- 13.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/Unidade: 26429/158642
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 1000
- 15.1.3. Programa de Trabalho: 231781
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37
- 15.1.5. Plano Interno: L0003P9930N
- 15.1.5. Empenho: XXXXXXXXXX
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Canedo-GO, 11 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

Maria Betânia Gondim da Costa

Diretora Geral - IFG/Câmpus Senador Canedo

Representante Legal do CONTRATANTE

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina de Assis Marçal

Matrícula: 2360191

(assinado eletronicamente)

Maurício Oliveira Lino

Matrícula: 1939996

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA

Data: / / 2024

Validade da proposta: ____ (dias). Obs.: Mínimo: 90 dias.

1. Identificação:

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

Endereço:

CEP:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Outras Informações:

2. Compra:

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Senador Canedo UASG 158642.

Processo: [23723.000119/2024-16](#).

Modalidade: Dispensa de Licitação nº ____/2024.

3. Objeto:

Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada do cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás.

(A PARTIR DESTE PONTO, FOI DISPONIBILIZADA EM FORMATO EDITÁVEL)

link para download da versão editável - ficará disponível por no mínimo 30 dias a contar da publicação do Aviso de Dispensa e seus anexos <https://drive.google.com/drive/folders/1Ep4ecDfkTDxWLi81kPB111xO9XFwaE-e?usp=drive_link>

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS		
1	Ler os comentários destacados ao lado dos campos que requerem atenção, em especial os destaquer em negrito e em amarelo.	Texto
2	Aterar os valores somente dos campos destacados de verde claro e quando necessário.	Verde
3	Alterações em campos não destacados deverão ser justificados, sob risco de rejeição da proposta.	Texto
4	O fornecedor poderá utilizar planilha de formação de preços própria, desde que esteja com os percentuais em consonância com esta planilha modelo elaborada pela Administração.	%
5	O percentual do ISS em Senador Canedo/GO é de 5% tanto para as Diárias quanto para o Serviço de Mão de Obra de Motorista, não devendo ser alterado na planilha.	ISS
6	Preencher os custos com uniformes somente na aba "UNIFORMES". O cumprimento deste item é opcional.	Aba
7	Na aba "DIÁRIAS", preencher somente os campos referentes aos "Custos Indiretos" e "Lucro", pois o sistema aplicará as alíquotas de PIS e COFINS automaticamente, oriundos da aba "MOTORISTA". Portanto, não deverão ser alterados os tributos na aba DIÁRIAS.	Aba
8	O fornecedor deverá informar a CCT/ACT utilizada como modelo para elaboração da proposta.	CCT
9	O contrato terá duração de 1 ano, e será IMPRORROGÁVEL, emergencial, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 conforme TR, portanto, não haverá custo de substituição em período de férias.	Férias

MÓDULO 1	
Mão de Obra	
CCT/ACT ADOTADA COMO REFERÊNCIA	ACT 2023/2023 - SRT00405/2023

PELA ADMINISTRAÇÃO		
CCT/ACT ADOTADA PELA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
Cargo:	Motorista Executivo - 44 horas	
1	Composição de Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 2.494,25
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Adicional de função	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 2.494,25

Preencher número de registro no MTE da CCT/ACT utilizada pela empresa para elaboração da proposta

Preencher Módulo 1 conforme CCT Vigente

MÓDULO 2			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	Décimo terceiro (1/12)	8,33%	R\$ 207,85
B	Férias	9,08%	R\$ 226,35
C	Adicional de férias	3,03%	R\$ 75,45
Total		20,43%	R\$ 509,66

Percentual a incidir sobre a base de cálculo:

13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$
(Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)

Percentual a incidir sobre a base de cálculo:

Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5):
 $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
Adicional de Férias:
 $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	
A	INSS	20,00%	R\$ 600,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,10
C	SAT / GILRAT	3,00%	R\$ 90,12
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 45,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 30,04
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,01
H	FGTS	8,00%	R\$ 240,31
Total		36,80%	R\$ 1.105,44

Preencher conforme IN RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários			
2.3	Benefícios Mensais e diários	Valor Un.	Valor mensal líquido
A	Transporte (-6% so salário base)	R\$ 4,30	R\$ 39,55

Preencher conforme tarifas vigentes. Memória de Cálculo = $(4,3 \times 22) - (C14 \times 0,06)$ onde, [4,30 (valor da passagem) x 2 (qtd diária) * 22 (dias trabalhados por mês 44h)] - [salário

				base * percentual de desconto]
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 40,00 x 22 dias) - 1% (Cláusula 9ª 2º ACT)	R\$ 40,00	R\$ 871,20	Preencher conforme CCT Vigente. Memória de Cálculo = [R\$ 40,00 (valor diário) x 22 (dias trabalhados 44h)] - 1% (Desconto sobre o valor do benefício conforme Cláusula 9ª 2º ACT 2023/2024 SRT00405/2023)
C	Assistência Médica e Familiar			Preencher conforme CCT Vigente
D	Plano de Assistência Odontológica			Preencher conforme CCT Vigente
E	Seguro de Vida			Preencher conforme CCT Vigente
Total			R\$ 910,75	

Quadro resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 509,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.105,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 910,75
Total		R\$ 2.525,84

MÓDULO 3			
Previsão para rescisão			
3	Previsão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 11,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	R\$ 45,81

Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%)

Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%)

Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir:
 $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$
Onde:
100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.

Percentual a incidir sobre a base de cálculo:
(36,80% do Submódulo 2.2) x (1,94% Aviso Prévio

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 0,31	Trabalhado)= 0,71% Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 -Plenário - TCU.
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 99,77	As multas do API e APT foram juntadas em 5% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, visando simplificar a planilha, visto que será o percentual de fato retido sobre a remuneração para a Conta Vinculada, conforme Anexo XII da IN 05/2017, reduzido para 4% em virtude da extinção da contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado.
Total			R\$ 158,35	

MÓDULO 4				
Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (Contrato improrrogável)	0,93%	R\$ 0,00	"CAMPO DEVE ESTAR ZERADO, POIS TRATA-SE DE CONTRATO EMERGENCIAL COM DURAÇÃO DE 1 ANO E IMPRORROGÁVEL Base de calculo =(8,33%+2,78%)/12"
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	2,78%	R\$ 69,28	"=10 dias afastado/30 dias/12 meses
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (5 dias de licença) / (30 dias) / (12 meses) x (1,5% índice IBGE) = 0,02% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,39	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: [((4/12)/12) x 0,02 x 100] = 0,06% Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,67%	R\$ 16,63	=(8 dias afastado/30 dias/12 Meses)*30% de ocorrências "Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se

				alistar eleitor, nos termos da lei respectiva
F	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,81	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
G	Substituto na cobertura de Treinamento	0,39%	R\$ 9,70	=7 dias de curso/30 dias/60 meses - a cada 5 anos. ex.: curso de reciclagem obrigatória a cada 5 anos. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (% encontrado)
H	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	-	R\$ 36,19	
Total			R\$ 134,51	

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-

Não haverá necessidade de substituto intra jornada

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 134,51
4.2	Intra jornada	-
Total		R\$ 134,51

MÓDULO 5 Insumos Diversos		
5	Insumos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 146,80
B	Equipamentos	-
C	Outros (especificar)	
Total		R\$ 146,80

Não alterar aqui! Preencher valores somente na Aba "UNIFORMES"

Não há exigências de fornecimento de equipamentos para o serviço

Preencher se houver, porém, deve estar especificado e justificado na proposta

MÓDULO 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário da empresa: lucro presumido)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 272,99
			Conforme Acórdão nº 1.753/2008 - Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item, podendo ser alterado pelo fornecedor. A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em

B	Lucro	6,79%	R\$ 370,72	cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção. Conforme metodologia da SEGES disponível no manual com Orientações para elaboração de Planilhas de Custos do Portal de Compras . PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.1970. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º). COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º). Em caso de preenchimento de "Tributos Estaduais" a empresa deverá comprovar com apresentação da legislação e documentos correlatos.
C	Tributos (Total)	8,65%		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 43,43	
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 200,44	
C.3	Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		R\$ 0,00	
C.4	Tributos Municipais (ISS 5% Senador Canedo)	5,00%	R\$ 334,07	
Total			R\$ 1.221,65	Percentual não deve ser alterado, pois a tributação para este serviço em Senador Canedo é 5%.

RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.494,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.525,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 158,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 134,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 146,80
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.459,75
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.221,65
TOTAL		R\$ 6.681,39

RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA			
Tipo de Serviço	Valor (R\$) Posto	Qtd Postos	Valor mensal dos serviços
Motorista 44 horas	R\$ 6.681,39	1	R\$ 6.681,39

RESUMO VALOR ANUAL DO CONTRATO INCLUINDO AS DIÁRIAS			
Tipo de Serviço	Valor Unitário (R\$)	Qtd anual	Valor anual dos serviços
Motorista 44 horas	R\$ 6.681,39	R\$ 12,00	R\$ 80.176,68
Diária abaixo 80km	R\$ 162,75	R\$ 25,00	R\$ 4.068,75
Diária acima 80km	R\$ 489,50	R\$ 10,00	R\$ 4.895,00
Total Mensal com Diárias			R\$ 7.428,37
Total Global dos Serviços			R\$ 89.140,43

2ª ABA DA PLANILHA “UNIFORMES”

CUSTO ESTIMADO COM UNIFORMES				
Descrição	Unidade	Qtd	Preço Médio Un.	Subtotal

Calça Social	Un.	4	R\$ 61,24	R\$ 244,96
Camisa Social	Un.	4	R\$ 134,12	R\$ 536,48
Sapato	Par	4	R\$ 175,43	R\$ 701,71
Cinto	Un.	4	R\$ 59,03	R\$ 236,13
Meia	Par	4	R\$ 10,58	R\$ 42,32
TOTAL				R\$ 1.761,60
Duração do Contrato (meses)				12
Valor mensal				R\$ 146,80

OBS: O valor unitário de cada item representa a mediana dos orçamentos encontrados no painel de preços, pela Administração, os quais encontram-se anexos ao processo de contratação.

3ª ABA DA PLANILHA "DIÁRIAS"

VALORES DA DIÁRIA CONFORME CCT			
Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	
Diárias abaixo de 80 km	Diária	R\$ 133,00	Preencher conforme CCT Vigente
Diárias acima de 80 km	Diária	R\$ 400,00	Preencher conforme CCT Vigente

CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS DIÁRIAS					
Item	Descrição	Percentual	Diária abaixo de 80km	Diária acima de 80 km	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 6,65	R\$ 20,00	Conforme Acórdão nº 1.753/2008 - Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item, podendo ser alterado pelo fornecedor.
B	Lucro	6,79%	R\$ 9,03	R\$ 27,16	A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção. Conforme metodologia da SEGES disponível no manual com Orientações para elaboração de Planilhas de Custos do Portal de Compras.
C	Tributos Federais (pis+cofins [0,65%+3%] exemplificativo)	3,65%	R\$ 5,94	R\$ 17,87	Fórmula automática! Para alterar vá até a aba "MOTORISTA" no módulo 6 (PIS e COFINS)

D	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	Em caso de preenchimento de tributos Estaduais a empresa deverá ser comprovado o tributo com apresentação da legislação e documentos correlatos.
E	Tributos Municipais (Ref. ISS 5% em Senador Canedo/GO)	5,00%	R\$ 8,14	R\$ 24,48	Percentual não deve ser alterado, pois a tributação para este serviço em Senador Canedo é 5%
F	Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	Em caso de preenchimento de "Outros Tributos" a empresa deverá comprovar com apresentação da legislação e documentos correlatos.
Total Tributos:		8,65%	R\$ 14,08	R\$ 42,34	
Total custos indiretos, lucros e tributos		20,44%	R\$ 29,76	R\$ 89,50	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DAS DIÁRIAS					
Descrição	Unidade	Valor da Diária (CCT)	Valor da diária faturado	Qtd	Subtotal
Diárias abaixo de 80 km	Diária	R\$ 133,00	R\$ 162,75	25	R\$ 4.068,75
Diárias acima de 80 km	Diária	R\$ 400,00	R\$ 489,50	10	R\$ 4.895,00
Total Anual					R\$ 8.963,75

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Preço global por extenso:

Prazo da validade da proposta: **(não inferior a 90 dias)**

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Dispensa emergencial.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Local e data.

NOME
(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Eu, XXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa XXXXXXX, CNPJ XXXXXXX, declaro, para os devidos fins, que concordo com todas as condições apresentadas no edital e seus anexos, e ainda, declaro ter pleno conhecimento das condições locais da execução do objeto da Dispensa Emergencial de Licitação XXXXXXXXX/2024.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinado eletronicamente)

Responsável Técnico ou Representante Legal da Empresa devidamente qualificados

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (ARTS. 64 a 66 da IN Nº 05.2017 SEGES/MP)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2023

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins dos artigos ARTS. 64 a 66 da IN Nº 05/2017 SEGES/MP, e dos dispositivos correspondentes do Edital da dispensa de licitação 01/2023.

1- que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme os artigos 64 a 66 da IN Nº 05.2017 SEGES/MP .

2- que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o ARTS. 64 a 66 da IN Nº 05.2017 SEGES/MP, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3- que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 65, II da IN SEGES/MP Nº 05.2017.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____

(representante legal, CPF, RG)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
([ANEXO VII-E DA IN SEGES/MP Nº 5/2017](#))

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (dd/mm/aaaa)	Valor total do Contrato* (R\$)
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thommas Magno de Araujo Santos**, COORDENADOR(A) - FG2 - SEN-CAP, em 11/07/2024 13:47:34.
- **Maria Betania Gondim da Costa**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-SENADOR, em 11/07/2024 11:36:39.
- **Edmundo Eike Vilela Utino**, GERENTE - SUB-CHEFIA - SEN-GA, em 11/07/2024 10:52:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 542441

Código de Autenticação: 2f3bfdb143



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, None, Zona Rural, SENADOR CANEDO / GO, CEP 75264.899
(62) 3612-2200 (ramal: 00)